

GP-RIM-0942/2025

Sorocaba, 15 de maio de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0924/2025, de autoria do nobre vereador Ítalo Gabriel Moreira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre o Contrato nº 39/2023, questionando objeto, valores, execução contratual, aditivos e fiscalização realizada pela administração municipal, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pela Secretaria de Administração e Controladoria Geral do Município.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

À SGC/Expediente:

PELO CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Aprovo a manifestação do Senhor Auditor-Geral do Município (doc. 0494463) pelos seus próprios fundamentos.

Restituo-lhe os autos para adoção das providências de seu ofício.

Carlos Alberto de Lima Rocco Júnior

Controlador Geral do Município



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Lima Rocco Junior, Controlador Geral do Município**, em 13/05/2025, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0504286** e o código CRC **2B927852**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SGC - Auditoria Geral do Município

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00048452/2025-87

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 924/2055 - SEAD/CONTROL

Ao Sr. Controlador-Geral do Município

De acordo com a manifestação constante no doc. 0492428.

Segue para conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Domingues Nascimento, Auditor Geral do Município**, em 09/05/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0494463** e o código CRC **68D950E6**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SGC - Auditoria Geral do Município

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00048452/2025-87

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 924/2055 - SEAD/CONTROL

Ao

Sr. Leonardo Domingues Nascimento

Auditor Geral do Município

Em atendimento ao despacho 0478703, encaminho manifestação referente ao Requerimento nº 924/2025 (0476546):

Questão

10) O contrato em questão foi objeto de análise, auditoria ou acompanhamento pela Controladoria-Geral do Município? Se sim, encaminhar os relatórios ou pareceres emitidos.

(Nota da DCP: o requerimento refere-se ao Contrato nº 39/2023 junto à empresa 'Líder Serviços Ltda.')

Resposta

Conforme manifestação da Secretaria de Administração (SEAD) (vide doc. 0490345), não há contrato firmado com a empresa mencionada no requerimento (Líder Serviços Ltda.), tampouco foi localizada a publicação da referida Portaria SEAD nº 04/2025 na edição do Jornal do Município citada; ademais, o contrato informado faz referência a um fornecedor

distinto daquele mencionado. Dessa forma, a ausência de correspondência entre os elementos apresentados e os registros oficiais inviabiliza a elaboração de uma resposta objetiva ao requerimento.

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Ricardo Domingos Florentino
Divisão de Controle Preventivo



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Domingos Florentino, Chefe de Divisão**, em 08/05/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492428** e o código CRC **0EB2603E**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00048452/2025-87

SEI nº 0492428



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SEAD - Gabinete da Secretaria

DESPACHO

Nº do Processo: 3552205.404.00048452/2025-87

Interessado: Vereador Ítalo Moreira

Assunto: REQUERIMENTO 924/2055 - SEAD/CONTROL

Prezados,

Informamos que não há contrato firmado entre o Município de Sorocaba e a empresa “LIDER SERVIÇOS LTDA”.

Foi mencionado no requerimento do Ilmo. Vereador Ítalo Gabriel Moreira, a publicação do Contrato nº 39/2023, através da Portaria SEAD nº 04/2025, na edição nº 3.687 do Diário Oficial do Município de Sorocaba (publicada em 02/04/2025). No entanto, não localizamos esta publicação no jornal.

Vale ressaltar que o Contrato nº 39/2023 pertence a empresa TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, Processo CPL 035/2023 com o CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL, referente à “EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO A CONTEINERIZAÇÃO, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA, E OUTROS AFINS E CORRELATOS”, conforme anexo 0490338.

No mais, colocamo-nos à inteira disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Sorocaba, na data da assinatura digital.

Carolina Cardoso M. dos Santos
Seção de Transparência e Cadastro de Fornecedores



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Cardoso Martins dos Santos, Chefe de Seção**, em 08/05/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Mendes da Fonseca, Secretário**, em 08/05/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0490345** e o código CRC **BB3F6300**.

Referência: Processo nº
3552205.404.00048452/2025-87

SEI nº 0490345



CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DE SUA PREFEITURA E CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL, PARA EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO A CONTEINERIZAÇÃO, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS.

**Processo CPL nº. 35/2023
SIM nº 40/2023 (Litucera)
SIM nº 39/2023 (Trail)
SIM nº 41/2023 (Heleno)**

Entre o Município de Sorocaba, por meio de sua Prefeitura, CNPJ do MF Nº. 46.634.044/0001-74, com sede nesta Cidade - Alto da Boa Vista, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo **Prefeito, Sr. Rodrigo Maganhato** e **CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL**, constituído pelas empresas **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**, CNPJ no MF nº 62.011.788/0001-99; **TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA**, CNPJ no MF nº. 05.497.348/0001-50 e **HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.**, CNPJ no MF nº. 61.573.184/0001-73, representadas pelo **Sr. Edison Gabriel da Silva (Diretor Administrativo)**, portador do RG nº. 9. [REDACTED] SSP/SP e CPF nº 7. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente com base na **Dispensa de Licitação nº. 04/2023** e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

1.1. Obriga-se a contratada à execução de coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados no Município de Sorocaba, incluindo a containerização, serviço de varrição e limpeza e outros afins e correlatos, conforme relação de anexos abaixo, já em seu poder:

- **Anexo I:** Termo de Referência;
- **Anexo II:** Varrição diária, alternada e semanal;
- **Anexo III:** Varrição/ catação semanal de canteiros;
- **Anexo IV:** Serviço de varrição de praças e parques;
- **Anexo V:** Serviço de limpeza e conservação de sanitários públicos;
- **Anexo VI:** Varrição de feiras e varejões;
- **Anexo VII:** Lavagem de calçadas revitalizadas;
- **Anexo VIII:** Containerização;
- **Anexo IX:** Produtos de limpeza e materiais em geral – Quantidades estimadas;
- **Anexo X:** Suporte operacional;
- **Anexo XI:** Programação de coleta de resíduos domiciliares e comerciais e Mapa de coleta;
- **Anexo XII:** Modelo de adesivo CCL;
- **Anexo XIII:** Cronograma de desembolso;
- **Anexo XIV:** Planilha orçamentária de preços
- **Anexo XV:** Planilha de composição de BDI e encargos



1.2. Itens e Quantidade: Conforme **Anexo XIV - Planilha orçamentária de preços.**

CLÁUSULA 02. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

2.1. O contrato terá **vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, que será emitida pela Secretaria de Serviços Públicos e Obras conforme item **2.5.5**, ou até a conclusão da contratação regular através do processo licitatório que está em andamento, o que ocorrer primeiro.

2.1.1. O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

2.2. Assinar o contrato **até 05 (cinco) dias úteis** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de multa aqui prevista no item **7.4**, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.2.1. Nos casos em que a assinatura do contrato for digital, o mesmo só será liberado para execução após coleta de todas as assinaturas pela Divisão de Contratos de Licitação.

2.3. Apresentar no ato da assinatura do contrato:

2.3.1. Comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal nº. 11.730/2018.

2.3.2. Declaração de que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 1º do Decreto Municipal 20.786/13.

2.4. Apresentar dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato:

2.4.1. O número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente, para figurarem no processo e na Ordem de Serviço.

2.4.2. A relação dos equipamentos e demais materiais necessários à execução dos serviços.

2.4.3. A relação comprobatória de propriedade com CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) e licenças dos veículos que serão disponibilizados para os serviços, ou prova de posse lícita dos veículos.

2.5. Apresentar dentro de **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e antes da Ordem de Início dos Serviços:

2.5.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), acompanhados dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO), específicos dos serviços contratados, nos termos das Portarias nº 6.730, de 09 de março de 2020 e nº 6.735, de 10 de março de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT.

2.5.2. Cópia das fichas de entrega de EPI's (NR06) assinada pelos funcionários e certificado de treinamento de utilização, guarda e conservação de EPIs dos funcionários.



- 2.5.3.** A contratada deverá conhecer a NR-05, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e atentar-se para seu devido cumprimento, quando aplicável, nos termos da Portaria/MTP nº 422, de 7 de outubro de 2021, podendo a Seção de Segurança do Trabalho, durante a vigência contratual, solicitar as comprovações necessárias.
- 2.5.4.** A Seção de Segurança do Trabalho desta Prefeitura, através do telefone (15) 3238-2132 ou pelo e-mail seg.trabalho@sorocaba.sp.gov.br, estará à disposição para esclarecimentos e orientações na elaboração e apresentação dos referidos programas.
- 2.5.4.** A Seção de Segurança do Trabalho poderá solicitar adendos pertinentes aos programas de segurança.
- 2.5.5.** A Ordem de Início do Serviço será emitida pelo (a) fiscalizador (a) do contrato após a avaliação e aprovação dos Programas de Segurança pela Seção de Segurança do Trabalho.
- 2.5.6.** No mesmo prazo previsto na cláusula 2.5, a contratada deverá agendar a vistoria dos veículos e dos contêineres através do e-mail dlur@sorocaba.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3238-2358.
- 2.5.6.1.** A Contratada deverá apresentar no ato da vistoria os seguintes documentos:
- 1) Relatórios de Medição de Opacidade dos Gases de Escapamentos para veículos movidos a Diesel, bem como suas renovações em caso de substituição dos veículos e/ou prorrogações do contrato, em atendimento a Lei Municipal 8.813 de 15 de Julho de 2009, se o caso.
 - 2) Documentação fiscal referente aos contêineres.
- 2.6.** Apresentar **05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços** o RNTTC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga atendendo as resoluções pertinentes, caso necessário, ou declaração de não enquadramento.
- 2.7.** Apresentar dentro de **30 (trinta) dias** da data da assinatura do contrato:
- 2.7.1.** A disponibilização de local legalmente apropriado, com infraestrutura adequada para a realização dos serviços, incluindo operação e administração.
- 2.7.1.1.** Caso as instalações sejam consideradas inadequadas ou se a Contratada não atender o prazo previsto no item anterior, deverá ser apresentada justificativa que será analisada pela Prefeitura.
- 2.8.** Entregar à Prefeitura **30 (trinta) dias** após a emissão da Ordem de Início dos Serviços Garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquela.



2.8.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, nos termos do art. 56 § 1º, deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

2.8.1.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem **2.8.1**.

2.8.1.2. Ocorrendo aditamento, a Contratada deverá complementar a Garantia, proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

2.9. Apresentar dentro de **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço:

2.9.1. Plano de trabalho detalhado da execução de todos os serviços.

2.10. Implantar na **Frota de veículos** disponibilizados para a execução dos serviços, sistema de informação geográfica em tempo real, até **60 (sessenta) dias** após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA 03. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

3.1. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com os critérios e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I e demais anexos**.

3.2. Regime de Contratação: Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preços unitários.

3.3. Fiscalização: A Prefeitura será representada pelos fiscalizadores informados neste contrato, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.

3.4. Representação: Manter a testa dos serviços o **Sr. José Francisco Pontes Mazzotti (Gerente do Contrato)**, como **preposto** que será responsável por toda a **comunicação** entre a Contratada e a Contratante, devendo comparecer no local do serviço a ser executado, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrências.

3.4.1. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.5. Responsáveis técnicos: Manter como responsáveis que prestarão toda a **assistência técnica** necessária os seguintes profissionais:



José Francisco Pontes Mazzotti - Engenheiro Civil (Consórcio)
Oswaldo Vieira Correa – Engenheiro Civil (Litucera)
Otério Genir Hoff – Engenheiro Ambiental (Litucera)
André Pardo Policastro – Engenheiro Civil (Trail)
Dante Prati Fávaro – Engenheiro Civil (Heleno)
Aryemir Gualtieri Filho – Engenheiro Civil (Heleno)
Adelmo Ernesto Di Gregorio – Engenheiro Civil (Heleno)

3.5.1. Pedidos de alteração do responsável técnico deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração/ Divisão de Contratos de Licitação para análise, juntamente com todas as qualificações técnicas exigidas na habilitação.

3.6. Diário das Ocorrências: Destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, assim como as ordens, e determinações da fiscalização, anotações de ordem técnica, reclamações, estado de tempo, etc.

3.7. Subcontratada: Os serviços não poderão ser subcontratados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Prefeitura. Os serviços subcontratados deverão ter a anuência expressa desta municipalidade.

3.7.1. A subcontratada deverá comprovar sua idoneidade perante o órgão, bem como regularidade fiscal e previdenciária, conforme habilitação exigida da contratada.

CLÁUSULA 04. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

4.2. Produtos de Limpeza e Materiais em geral: Fornecer todos os produtos de limpeza e materiais em geral, necessários para a higienização dos banheiros públicos e para a perfeita execução dos serviços, de acordo com o **Anexo IX**.

4.2.1. Os materiais a serem empregados deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura e, nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador.

4.2.2. Substituir os produtos e/ou os materiais impugnados pela Fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação.

4.3. Serviços: Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da **ABNT NBR e Legislações vigentes aplicáveis**, inclusive com apresentação e entrega dos relatórios dos ensaios e testes prescritos nas normas, os quais a fiscalização julgar necessários.

4.4. Veículos, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar, todos os veículos, maquinário, equipamento e ferramental necessário para o bom desempenho dos serviços.



- 4.4.1.** A Fiscalização poderá exigir, por inadequada ou sem condições de uso, a substituição imediata de qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta da Contratada, pois os atrasos decorrentes de tais fatos não serão abonados.
- 4.5. Mão-de-Obra:** Manter funcionários em número e especialização compatíveis com os serviços e cronograma, de acordo com o Termo de Referência, se responsabilizando perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos.
- 4.5.1.** Retirar do local, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ou incapacidade técnica.
- 4.5.2.** Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, E.P.Is, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.6. Limpeza:** Acomodar e cobrir as cargas nas carretas e/ou similares, de modo a não propiciar espalhamento e derramamento nas vias no corredor do transporte, visando minimizar transtornos às pessoas.
- 4.7. Segurança:** Tomar todas as precauções e cuidados necessários, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- 4.8. Observar e fazer cumprir:**
- 4.8.1.** A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que está exposto na Internet, no "site" da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no artigo 7, inciso XXX, da Constituição da República, e no inciso V, do artigo 27, da lei de licitações, com a redação dada pela Lei 9.854/1999.
- 4.9.** Responder única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela PREFEITURA, sendo certo que nenhum pagamento desta a isentará de tal responsabilidade civil estabelecida no artigo 618 do Código Civil.
- 4.10.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 4.10.1.** Os serviços de correção deverão ser iniciados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação a respeito.
- 4.11.** Caso deixe de prestar os serviços, fica a Prefeitura no direito de contratar em qualquer outra empresa, por conta exclusiva da Contratada, obrigando-a a cobrir despesas não só do objeto, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.
- 4.12.** Atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o



esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer infração contratual.

- 4.13.** Entregar **mensalmente** a comprovação do cumprimento da exigência da Lei Municipal 11.730/2018.
- 4.14.** Cumprir **mensalmente** o previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 12.149/19.
- 4.15.** A contratada em situação de recuperação judicial/ extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

CLÁUSULA 05. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. Recebimento Provisório:** provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.
- 5.1.1.** O recebimento provisório deverá se dar mediante termo circunstanciado em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.
- 5.2. Recebimento Definitivo:** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1.** O recebimento definitivo deverá se dar mediante termo circunstanciado, não podendo ser superior a 90 dias.

CLÁUSULA 06. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** As medições serão realizadas no último dia de cada mês, computando-se os serviços efetivamente executados no período e entregues em 02 vias ao departamento técnico de Prefeitura para conferência e liberação, juntamente com os respectivos documentos fiscais, que serão emitidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao medido e, recebido até o 5º (quinto) dia da emissão.
- 6.1.1.** A contratada deverá encaminhar, além do arquivo eletrônico do documento fiscal, caso exista, sua cópia impressa, ou de seu representativo, à Secretaria de Serviços Públicos e Obras aos cuidados do fiscalizador do contrato.
- 6.1.1.1.** O arquivo eletrônico do documento fiscal deverá ser enviado para o seguinte e-mail: dlur@sorocaba.sp.gov.br.
- 6.1.1.2.** Quando consorciada, cada empresa emitirá a Nota Fiscal correspondente a sua participação percentual do consórcio.
- 6.1.2.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega e não da emissão do mesmo.
- 6.2.** O Documento Fiscal terá seu vencimento na **primeira sexta-feira da segunda quinzena do mês de vencimento** da prestação dos serviços.



6.2.1. O pagamento mencionado no item **6.2**, será feito somente através da conta corrente devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.

6.3. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do Processo **CPL 35/2023**, nº. dos empenhos **2323/2023 (Litucera)**, **2324/2023 (Trail)** e **2325/2023 (Heleno)**, bem como os dados bancários abaixo, sem quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental:

LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA:

Nome do banco: Banco Daycoval

Nº da agência: 0001

Nº da conta corrente: 736.070-5

TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI

Nome do banco: Itaú

Nº da agência: 8730

Nº da conta corrente: 24275-0

HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A.

Nome do banco: Santander

Nº da agência: 0083

Nº da conta corrente: 13000596-7

6.4. Apresentar obrigatoriamente e mensalmente junto com o Documento Fiscal:

- a) Relação de empregados que estiverem envolvidos na prestação dos serviços contratados e comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas.
- b) Fotocópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior.
- c) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior.
- d) Comprovantes de recolhimento de ISS (Imposto sobre Serviços) relativos ao mês imediatamente anterior.
- e) Cronograma Físico-Financeiro conforme modelo inicial, atualizado de acordo com o ritmo real dos serviços e medições, em via impressa e assinada pelo responsável técnico do serviço.
- f) Relação de quantidade de contêineres por setor de coleta.

6.5. Nos casos aplicáveis, em obediência ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente à mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.



- 6.5.1. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.5.2. A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 6.6. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 6.7. Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do prazo previsto no item 6.2, aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder à Prefeitura desconto de 3% (três por cento) pró-rata dia, sobre o valor da fatura.
- 6.8. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata".
- 6.9. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento, de acordo com o artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 07. DAS MULTAS E SANÇÕES.

- 7.1. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por descumprimento do cronograma de Desembolso Financeiro e apresentação de medição abaixo do estabelecido no **Anexo XIII**, sendo que a multa poderá ocorrer em caso de atraso injustificado.
- 7.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:
- 7.2.1. Advertência;
- 7.2.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de paralisação na execução dos serviços sem motivo justificado e relevante.
- 7.2.3. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por serviço não aceito, por dia, até 10 (dez) dias a partir da data em que for notificada, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.
- 7.2.4. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer outras cláusulas.
- 7.2.5. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item 4.8.1 com emissão de Auto de Infração pelo Fiscalizador do contrato.



- 7.2.6.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, GPS-GFIP e de ISS, junto com o documento fiscal.
- 7.3.** Decorridos os dez dias previstos no item 8 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 7.4.** A recusa da futura contratada em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste contrato, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta.
- 7.5.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 7 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na Legislação mencionada.
- 7.6.** A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.
- 7.7.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.8.** A aplicação das penalidades supramencionada não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 7.9.** Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 7.10.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar da garantia, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.10.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 08. DA GARANTIA.

- 8.1.** Da garantia prestada para a execução, poderá ser abatido o valor correspondente a eventuais condenações em processos trabalhistas, em que a mesma seja parte, desde que referente ao objeto da contratação.
- 8.2.** O valor subtraído da garantia para pagamento da condenação trabalhista deverá ser complementado dentro do prazo designado pela Prefeitura, em notificação a ser enviada sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.



8.3. Em estando o processo trabalhista em andamento, mesmo após o término do contrato, a garantia ficará retida e somente será restituída após a conclusão do respectivo processo.

CLÁUSULA 09. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

9.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber: **090100.3.3.90.39.78.17.512.5001.2043.**

CLÁUSULA 10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão dar-se-á se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 11. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1. Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 12. DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente instrumento fica vinculado a **Dispensa nº 04/2023 (Processo CPL 35/2023)**, e a proposta da Contratada integra o contrato.

CLÁUSULA 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei de Licitações e Contratos, e nos casos omissos, subsidiariamente regulado pelos Código Civil e de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1. Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

CLÁUSULA 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Prefeitura designa a Sra. **Kathine Martins Oliveira, Chefe da Divisão de Limpeza Urbana**, para representá-la na qualidade de fiscalizadora deste contrato. A fiscalizadora poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

15.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Secretaria de Administração.

15.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pela Secretária de Administração.

15.2. Ao término do contrato, os fiscalizadores informarão sobre o desempenho da contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do



Contrato, cuja finalidade será o fornecimento de Atestado de Capacidade Técnica, que por ventura vier a ser solicitado.

CLÁUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1. É dado ao presente Contrato o valor total de **R\$ 59.521.566,96** (cinquenta e nove milhões e quinhentos e vinte e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA 17. DO FORO

17.1. Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assinam o presente instrumento deste Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de junho de 2023, 369º ano da Fundação de Sorocaba.

Rodrigo Maganhato
PREFEITO

Edison Gabriel da Silva
CONSÓRCIO SOROCABA AMBIENTAL

Testemunhas:

Evandro Bueno da Silva
Secretário de Serviços Públicos e Obras
(Em substituição)

Kathine Martins Oliveira
Chefe da Divisão de Limpeza Urbana